



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 144/2021
DE 22 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS
PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 24, de 01 de Julho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Governo do Estado de Sergipe, em especial nos termos do artigo 10, §3º;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 25, de 15 de Julho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Governo do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, o aumento da imunização da população de Siriri/SE contra a COVID-19, em especial dos profissionais da educação e a previsão de chegada de novas doses nos próximos meses, permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades educacionais presenciais, obdecidos os regulamentos que serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais disposições:

- I- O segundo semestre do ano letivo de 2021 nas escolas públicas municipais, iniciará na modalidade remota a partir 22/07/2021;
- II- Na rede pública municipal, fica autorizado o retorno das aulas presenciais para as séries definidas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de agosto de 2021;
- III- Os estabelecimentos de ensino público, deverão, sempre a critério dos pais e/ou responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota com a entrega do material impresso;
- IV- Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais deve respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e a limitação da capacidade de alunos por sala obedecerá ao espaçamento mínimo entre carteiras de 1,0m.
- V- uso obrigatório de máscara nos alunos, funcionários da instituição e pais de alunos que entrarem no interior do estabelecimento escolar, para evitar a propagação ou minimizar o processo de transmissão de doença;
- VI- realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho;



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

- VII- disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na estrada do estabelecimento;
- VIII- manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- IX- divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção, em ação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- X- caso o estabelecimento escolar possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário;
- XI- se possível, disponibilizar lavatório com água e sabão para higienização das mãos, em local sinalizado.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, todas medidas de segurança e prevenção nesse momento de pandemia, bem como comunicar aos pais e/ou responsáveis acerca do retorno escolar.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar procedimentos complementares para o fiel cumprimento ao determinado neste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor, a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 22 DE JULHO DE 2021.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal